



# Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

## COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

### PARECER nº 13 /2017.

**Assunto:** Projeto de Lei nº. 05/2017

**Autoria:** Poder Legislativo

**Súmula:** Dispõe sobre autorização para realização de serviço ou reforma nos jazigos do Cemitério de Arapongas Paraná.

O Senhor Presidente desta Casa, Vereador Osvaldo Alves dos Santos, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 20 de fevereiro de 2017, Projeto de Lei nº. 05/2017, de 18 de fevereiro de 2017.

#### **I – Relatório**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Rubens Franzin Manoel, que objetiva sanar a problemática da falta de espaço físico do cemitério Municipal, criando lei para autorizar e regulamentar a reforma dos jazigos através verticalização, entre outras providências.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

#### **II – Parecer do Relator**

O presente projeto acha-se amparado pelo disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 42, I da Lei Orgânica e no artigo 30, I e II da Lei maior Constituição Federal de 1988:

**Art. 42.** A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.



# Câmara Municipal de Araçatuba

Estado do Paraná

**Art. 30. Compete aos Municípios:** I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Nesta toada, analisando os aspectos relativos à forma, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exequível e eficaz e, frise-se, repercute matéria de interesse local cuja competência legislativa é do Município.

Considerando a falta de espaço físico do cemitério municipal, bem como a necessidade iminente de ampliação da oferta dos serviços cemiteriais, o projeto de lei em apreço pretende assegurar que as reformas dos jazigos sejam de qualidade e venham a ser devidamente regulamentadas para se adaptar às exigências ambientais, tendo como vetor o princípio da sustentabilidade e interesse público, uma vez que os "direitos sobre sepulcro", nas relações jurídicas havidas entre concessionários e permissionários de serviços públicos cemiteriais e respectivos usuários, rege-se pelo direito privado, mas deve merecer a regulação e a fiscalização devidas por parte do ente público.

Após anos de utilização de covas rasas, à respectiva reforma com gavetas verticalizadas, além de atender o direito fundamental irá melhorar o aspecto arquitetônico, a conscientização ecológica, manutenção do meio ambiente, e o bem estar social.

Assim, no mérito, vê-se que o projeto encontra-se devidamente justificado, sendo legal e, ainda, constitucional. Desse modo, verifico que não há qualquer impedimento à tramitação do Projeto de Lei nº. 05/2017 de autoria do Vereador Rubens Frazin Manoel, motivo pelo qual opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça Legislação e Redação seja pela aprovação.

### III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 05/2017, de autoria do Poder Legislativo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.



# Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná


Sala das Comissões, em 24 de fevereiro de 2017.



**Miguel Messias Gomes**  
Presidente



**Valdeir José Pereira**  
Relator



**Adalto Fornazieri**  
Membro